

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 329, DE 2024

Institui a Política Nacional de Conscientização e Assistência às pessoas alérgicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída a Política Nacional de Conscientização e Assistência às Pessoas com Alergias, a ser implementada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional:

I – promover a informação e conscientização da população sobre as alergias e suas formas de prevenção, diagnóstico e tratamento;

II – estimular a formação e capacitação continuada de profissionais de saúde para a identificação e manejo adequado das alergias;

III – fomentar a pesquisa científica e a produção de dados epidemiológicos sobre a prevalência, os fatores de risco e as formas de prevenção e tratamento das alergias;

IV – incentivar ações intersetoriais, em especial com a área da educação, para a promoção de ambientes inclusivos e seguros para pessoas com alergias.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, deverão garantir aos alunos alérgicos condições adequadas para o desenvolvimento regular das atividades letivas.

Art. 4º A União poderá celebrar parcerias com entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, para apoio às ações previstas nesta Lei, observada a legislação pertinente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2025.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256621665100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

